



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 23065.010688/2021-31

CONTRATO Nº 10/2021

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SOLUÇÕES PARA PROBLEMAS COMPLEXOS EM ENGENHARIA COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COORDENADO PELA PROFA. DRA. ALINE DA SILVA RAMOS BARBOZA, COORDENADORA DO PRO-LCCV/CTEC.

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, BR 104 km 14, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº. 24.464.109/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela Profa. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI, Reitora em Exercício, portadora da matrícula funcional nº 1543872, RG n. 291012231 – SSP/SP e CPF n. 891.869.824-00, e do outro a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Senador Mendonça, Edifício Walmap, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Presidente, Sr. RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY, designado pela portaria nº 002 de 13 de julho de 2020, portador da cédula de identidade nº 1098588 SSP/AL, inscrito no CPF-MF sob nº 815.647.834-72, com base no Protocolo de Intenções aprovado nos termos da Resolução CONSUNI nº 52/2014 de 11 de agosto de 2014 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante Dispensa de Licitação nº 06/2021 com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação com que ora vige, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação da Fundepes para a prestação de serviços de gerenciamento administrativo-financeiro para o PROGRAMA SOLUÇÕES PARA PROBLEMAS COMPLEXOS EM ENGENHARIA COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, coordenado pela Profa. Dra. Aline da Silva Ramos Barboza, Coordenadora do PRO-LCCV/CTEC, da Universidade Federal de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O PROGRAMA SOLUÇÕES PARA PROBLEMAS COMPLEXOS EM ENGENHARIA COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, coordenado pela Profa. Dra. Aline da Silva Ramos Barboza, do PRO-LCCV/CTEC da Universidade Federal de Alagoas, em regime de gestão compartilhada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Protocolo de Intenções PROUFAL, cabendo à UFAL a execução técnica e à FUNDEPES a gestão administrativo-financeira dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com base nas Lei n. 8.958/94 e Lei n. 12.349/2010 está vedado o repasse de recursos da Universidade ou o uso de recursos captados externamente pela Fundação de Apoio nas situações previstas a seguir:

a) Manutenção de predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

b) outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Termo de Contrato vincula-se ao Plano de Gerenciamento Técnico-PGT do Programa/Projetos e aos correspondentes Planos de Gerenciamento Administrativo-Financeiro-PAF, documentos essenciais previstos no PROUFAL.

ASSEJUR
Visto
Fundepes

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é oriundo da Dispensa de Licitação nº 06/2021, processo 23065.010688/2021-31, amparada no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 em conformidade com a Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – DA CONTRATANTE:

1. O PROGRAMA SOLUÇÕES PARA PROBLEMAS COMPLEXOS EM ENGENHARIA COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO tem o objetivo consolidar e ampliar a atuação do LCCV em estudos, pesquisas e aplicações nas linhas de ação Computação Científica e Visualização, Transformação Digital e Avaliação de Conformidade, assim como implementar e consolidar outras linhas nas áreas de suporte ao desenvolvimento da pesquisa, tecnologia e inovação, tais como Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e Gestão Integrada de Projetos, sob a coordenação da Profa. Dra. Aline da Silva Ramos Barboza (CTEC) do presente contrato, contribuindo para a formação de recursos humanos qualificados e a disseminação de conhecimento acerca de ações de prevenção e combate ao Coronavírus no Estado de Alagoas, bem como as Linhas de Ação a ele vinculadas, em conformidade com o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
2. oferecer todos os elementos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas por força deste instrumento;
3. indicar os nomes dos pesquisadores, técnicos e alunos que comporão a equipe de execução das atividades das Linhas de Ação ligadas ao PROGRAMA SOLUÇÕES PARA PROBLEMAS COMPLEXOS EM ENGENHARIA COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
4. designar um servidor como gestor do contrato, bem como ao menos um fiscal para supervisão e controle administrativo do programa/projetos;
5. elaborar, via colaboração dos coordenadores dos projetos, e ao final de cada etapa dos trabalhos, relatório técnico apresentando os resultados do projeto;
6. prover, no limite de sua disponibilidade:
 - instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento e execução do objeto deste contrato;
 - a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de graduação e pós-graduação.
 - controlar, mediante monitoramento permanente, a execução das atividades previstas no projeto;
7. certificar o cumprimento programático e contábil do projeto, bem como das Linhas de Ação dos projetos a ele vinculadas;
8. autorizar a CONTRATADA a utilizar o uso de rendimentos, por ventura gerados, dos recursos aplicados em favor do presente projeto/programa;
9. divulgar o nome da CONTRATADA em textos e documentos relacionados com o projeto;
10. aprovar concessão de bolsa de pesquisa aos seus servidores para o desenvolvimento de atividades previstas no projeto, avaliando as limitações de carga horária, os valores a serem concedidos e as atividades a serem desenvolvidas;
11. Para o bom monitoramento do Programa fica determinado que projetos associados ao mesmo devem ser declarados ao Conselho da Unidade Acadêmica competente pelo Coordenador Geral, antes do encerramento do contrato;
12. Assinar o Relatório de Cumprimento de Objeto, informando os resultados alcançados acerca das metas previstas no Plano do Trabalho e/ou Plano de Gerenciamento Técnico.

II – DA CONTRATADA:

1. responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para viabilização do PROGRAMA SOLUÇÕES PARA PROBLEMAS COMPLEXOS EM ENGENHARIA COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
2. avaliar o programa apresentado, observando os critérios especificados no Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;

ASSEJUR

Visto
Fundepes

3. empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste contrato, cuidando da gestão operacional e financeira do programa;
4. dar apoio operacional necessário ao desenvolvimento do projeto no que diz respeito à aquisição de bens de consumo e serviços;
5. efetuar o pagamento de bolsas de pesquisa a servidores membros da equipe de execução do programa/projetos, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto 7.423, de 30 de dezembro de 2010;
6. efetuar o pagamento de bolsas estágio a estudantes membros da equipe de execução do programa/projetos, nos termos da Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 – DOU de 12/01/2016;
7. efetuar o pagamento de outras despesas vinculadas ao objeto deste contrato;
8. identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do projeto, as quais estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas;
9. divulgar o nome da CONTRATANTE em textos e documentos relacionados com o programa;
10. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da eventual contratação de profissionais para atendimento de atividades específicas vinculadas ao programa;
11. A prestação de contas final será apresentada em até 30 dias após encerramento do prazo de execução final do programa;
12. Fica estabelecido que a Fundação de Apoio deverá divulgar em sítio próprio na internet, os seguintes dados da prestação de contas:
 - Os instrumentos contratuais, sejam convênios ou contratos, organizados por programa;
 - Relatórios semestrais de execução, conforme inciso II do Art. 4º A da Lei 8.958/94, acrescentado pela Lei 12.349/2010;
 - Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza por força do presente contrato;
 - Relação de pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente contrato;
 - Lista de bens adquiridos (equipamentos, veículos dentre outros) ao longo do programa;
 - Extratos bancários das contas do programa/projetos, inclusive as referentes às aplicações financeiras;
 - Relatório final de prestação de contas do programa/projetos, 30 (trinta) dias após encerrada a execução do contrato.
13. Os relatórios semestrais de execução físico-financeira devem ser encaminhados ao Coordenador Geral do Projeto/Programa e/ou Gestor do Contrato pela Fundepes, com a mesma regularidade de sua construção.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO: O presente contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, observado, quanto ao prazo, o limite previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As atividades previstas neste instrumento serão financiadas com recursos captados pela CONTRATADA, oriundos de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, alocados para a finalidade descrita na Cláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos serão geridos conforme legislação pertinente a sua origem, sendo utilizados o Decreto 8.241/2014, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, assim como a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 na gestão de recursos oriundos de origem pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A receita prevista com o Programa é de **R\$ 61.098.620,45 (sessenta e um milhões, noventa e oito mil e seiscentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos)**, cuja execução está condicionada a arrecadação, conforme distribuição a seguir:

- a) Total de custos envolvidos com os projetos - R\$ 58.854.181,33;
- b) Total de custos envolvidos com o programa - R\$ 2.244.439,12;

Observação: todos os recursos serão administrados através da Conta Corrente do Programa nº **8868-4**, Agência 3557-2

ASSEJUR


Gestor
Fundepes

do Banco do Brasil. Ressalta-se que para cada projeto poderão ser criadas contas correntes específicas, visando melhor gestão administrativo-financeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Do total de recursos em tela, será destinado à CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços prestados, o montante estimado de até **R\$ 1.608.514,71 (um milhão, seiscentos e oito mil, quinhentos e catorze reais e setenta e um centavos)**, conforme previsto no Plano Administrativo Financeiro, calculado com base no volume de atividades que serão dispensadas pela contratada para o gerenciamento do projeto. O presente compromisso obdecerá as disposições do PGT do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser distratado ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- por acordo entre as partes;
- por descumprimento total ou parcial pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição nela posta, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação, sem justa causa, de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da CONTRATANTE as despesas com a publicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nºs. 8.666/1993, 8.958/1994 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste contrato e que não encontrem solução consensual entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via única digital, para efeito único, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Maceió/AL, 03 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente por ELIANE APARECIDA
HOLANDA CAVALCANTI 89186982400
CPF: 89186982400, OBRAS, Obras/Universidade
Certificado Raz Brasileira v2, DU+AC SIDLUTL,
OU=AC SIDLUTL/Unidade: OBRAS/89186982400,
OU=Certificadas PF A3, CN=ELIANE APARECIDA
HOLANDA CAVALCANTI 89186982400
Razão: Est sou o autor deste documento
Localização: Assinatura digital do assessor aqui
Data: 2021-08-25 12:27:54
Full Render Versão: 3.6.0

Profa. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CONTRATANTE

Sr. RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY
FUNDEPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º:

ASSEJUR

Visto
Fundepes